



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Junta Comercial do Estado da Bahia

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - JUCEB/DAF/CSG



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - JUCEB/DAF/CSG

CONTRATO Nº 004/2019

Modalidade de Licitação

Número

Pregão Eletrônico**021/2018**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2018, PROC. Nº 0194.2018.CCPL-III.PE.0124.SAD.ATI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DA BAHIA através da Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Av. Estados Unidos nº 558, Comércio, CEP: 40.010.020, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. ANDREA ALMEIDA MENDONÇA, brasileira, casada, administradora, RG nº 02.166.035-28, CPF nº 425.711.545-91, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 27/02/2019, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa CPTEC Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.362.933/0001-82, estabelecida na Av. Engenheiro Alves de Souza nº 647, Imbiribeira, Recife – Pernambuco, CEP. 51.170-300, representada neste ato pelo Sr. GEORGE ADELINO CAVALCANTI GOMES, brasileiro, casado comerciante, RG nº 1.682.457 SSP/PE, CPF nº 292.011.794-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2018, PROCESSO Nº 0194.2018.CCPL-III.PE.0124.SAD.ATI**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 29/10/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispymware (antimalware) para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2018, PROCESSO Nº 0194.2018.CCPL-III.PE.0124.SAD.ATI** e todos os seus anexos.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13623981&infra... 1/12

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato (incluindo updates, upgrades, atualização de vacinas, garantia, suporte e assistência técnica) terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o estabelecido pelo art. 140, Inc. III, da Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 6.597,80 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

Lote 01						
Item	E-fisco	Descrição do Item	UF	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	476215-0	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - PERPETUA DE SOFTWARE ANTIVIRUS/ANTIMALWARE PARA ESTACOES DE TRABALHO, SERVIDORES, TABLETS E SMARTPHONES COM ATUALIZACAO AUTOMATICA DO SOFTWARE E VACINAS, CONFIGURACAO, REPASSE TECNOLÓGICO, E IMPLANTACAO DA CONSOLE DE GERENCIAMENTO.	UN	220	R\$ 29,99	R\$ 6.597,80

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DA BAHIA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo Ordenador de Despesas;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo terceiro e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

PARÁGRAFO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados nesse contrato poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e ou de eventual contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 143, inciso II, alínea "d", da Lei nº 9.433/2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA A Contratada, além de cumprir as obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, de forma exclusiva, os materiais necessários à instalação e execução de todos os trabalhos, assim como a mão de obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho, bem como qualquer ônus de caráter remuneratório aos seus profissionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços de implementação do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUARTO: Entregar os produtos solicitados em perfeitas condições de uso, bem como prestar o serviço contratado, independentemente de qualquer contratempo, no prazo estabelecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos do fabricante;

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar a entrega dos produtos contratados, inclusive sua respectiva documentação na versão mais recente, no prazo de 15 até (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Fornecer, além das licenças de software, correções / atualizações do software e vacinas, como também a documentação dos produtos (manuais), sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo órgão CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responder por perdas e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fornecer, num prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, e durante toda a sua execução, sempre que a CONTRATANTE exigir, a listagem de todos os empregados alocados na execução dos serviços, com a devida comprovação do vínculo empregatício de cada um junto à CONTRATADA, para fins de controle de acesso dos empregados às dependências do órgão público e proteção às informações transmitidas pela instituição pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma, para contato e intermediação junto à contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução do fornecimento, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do edital do processo licitatório que deu origem a este instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital do processo licitatório que deu origem a este instrumento, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens, deverá a CONTRATADA comunicar à contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

PARÁGRAFO SEGUNDO:Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO:Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO:Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

PARÁGRAFO SEXTO:Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

PARÁGRAFO SÉTIMO:Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

PARÁGRAFO OITAVO:Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

PARÁGRAFO NONO:Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO:Designar fiscal e gestor para a fiscalização e gestão do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:Solicitar o fornecimento, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado da Bahia, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15.301	213	2002	33.90.40.00

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos, inclusive sua respectiva documentação na versão mais recente, deverão ser entregues no prazo de 15 até (quinze) dias corridos, a contar da emissão

da ordem de fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sede do CONTRATANTE é o local de entrega das licenças e da implantação da console de gerenciamento, conforme disposto no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do processo licitatório que deu origem a este instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE deve fornecer as condições técnicas de conectividade necessárias entre a Console de Gerenciamento e as estações de trabalho e servidores (permissões de acesso e permissões administrativas) para a instalação acontecer remotamente a partir da console. As estações de trabalho e servidores sem as condições técnicas de conectividade necessárias devem ser objeto de orientação no repasse tecnológico do item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do processo licitatório que deu origem a este instrumento, e o CONTRATANTE deve ser capaz de com estas orientações realizar a instalação nos demais prédios fora da sede.

PARÁGRAFO QUARTO: A solução será considerada IMPLANTADA quando a CONTRATADA instalar e configurar no servidor disponibilizado pela CONTRATANTE a Console de Gerenciamento e os clientes do software antivírus que forem descobertos via rede e estiverem aptos a serem instalados remotamente. As condições/configurações de rede local necessárias para que a instalação remota via Console de Gerenciamento aconteça de modo satisfatório são de responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe à CONTRATADA demonstrar ao CONTRATANTE que estando a rede e a estação/dispositivo bem configurados, a instalação remota é realizada com sucesso. Tal comprovação será realizada confrontando o inventário de hardware do NSI com o relatório de clientes cadastrados com sucesso automaticamente pela console de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os custos referentes à implantação da Console de Gerenciamento serão por conta da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a cessão dos computadores necessários para a realização da atividade;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A implantação da Console de Gerenciamento se dará on-site (no local) na **Região Metropolitana do Recife**, seguindo os prazos definidos no Nível Mínimo de Serviço;

PARÁGRAFO OITAVO: A partir da data de conclusão da implantação da Console Gerenciamento e seus clientes do software antivírus, a CONTRATANTE atestará sua conformidade e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo ou relatará, por escrito, as inconformidades encontradas;

PARÁGRAFO NONO: Após solucionadas pela CONTRATADA as inconformidades relatadas, a CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deve realizar o repasse (treinamento) no mesmo momento da IMPLANTAÇÃO descrita no item anterior. A configuração, operação e manuais da solução deve ser repassado para conhecimento de no mínimo 2 pessoas indicadas pelo Gestor do Contrato. O repasse deve durar 04 horas. A CONTRATADA não é responsável pelo atraso no horário de início combinado com a CONTRATANTE nem as intercorrências da falta ou falhas no equipamento fornecido para servir de Console de Gerenciamento. A CONTRATADA deve conferir com a CONTRATANTE antes de se deslocar para o local e hora acordados se estas condições estão atendidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O repasse (treinamento) se dará on-site na Região Metropolitana do Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Farão parte do conteúdo da transferência de conhecimento:

1. Instalação do(s) servidor(es) antivírus e demonstração das interfaces e funcionalidades;
2. Instalação dos clientes;
3. Configuração;

4. Demonstração das interfaces e funcionalidades da console de gerenciamento, do módulo de agendamento de tarefas, atualizações, relatórios, informações e alertas;
5. Demonstração das interfaces e funcionalidades do módulo de software dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia da solução de antivírus fornecida pela CONTRATADA deverá ser total contra defeitos, mau funcionamento, incluindo atualizações da base de vacinas e novas versões dos softwares cliente e console de gerenciamento constantes desta solução, durante todo o prazo de vigência das licenças fornecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, em um prazo de até 24 horas úteis, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a solução de antivírus adquirida, em português ou inglês, tais como: manuais, atualizações para download, versões dos softwares constantes desta solução de antivírus compatíveis com qualquer nova versão de sistema operacional lançada, FAQs, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso da solução de antivírus, durante a vigência do contrato, sem ônus adicionais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter suporte técnico (para resolução de dúvidas e problemas acerca da solução de antivírus fornecida) em português, fluente e proficiente, durante todo o prazo de vigência do contrato, acionado formalmente pelo CONTRATANTE através de chamados por meio de telefones fixos em horário comercial (08:00 às 18:00), chat on-line e e-mail (indicados previamente pela CONTRATADA);

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá proporcionar mecanismo para que o CONTRATANTE possa acompanhar o atendimento de seus chamados;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja necessário o envolvimento do fabricante da solução para a resolução do chamado, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado da CONTRATANTE, para a divulgação do conteúdo do chamado ao fabricante da solução. Em momento algum a responsabilidade da solução do chamado será transferida para terceiros, sendo exclusiva da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: Se houver, a CONTRATADA deverá integrar-se ao atendimento de Primeiro Nível preexistente na CONTRATANTE, cuja atuação será de Direcionamento, ou seja, outra organização recepcionará o problema, registrando o assunto, anotando os detalhes e direcionando o atendimento para a CONTRATADA, com maior conhecimento no tema, que atuará como Segundo e Terceiro Nível de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada no Cadastro do Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Fizer declaração falsa;
- VIII - Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retardamento da execução previsto no inciso II, estará configurado quando a CONTRATADA:

a - Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

b - Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUARTO: A falha na execução do contrato prevista no inciso III estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 parágrafo sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO - O comportamento inidôneo previsto no inciso IV estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência

5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
<u>Para os itens a seguir, deixar de:</u>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato é a servidora Juliana da Silva Heeger, matrícula 64.447.301-3 pertencente ao quadro da Junta Comercial do Estado da Bahia. Cabe ao fiscal do contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato

superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

PARÁGRAFO OITAVO: Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO NONO: Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2018, PROCESSO Nº 0194.2018.CCPL-III.PE.0124.SAD.ATI, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 13.574.983/0001-11

CONTRATANTE

CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 10.362.933/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Referência: Processo nº 064.1834.2019.0002646-46

SEI nº 00012514208



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012720098** e o código CRC **DA172727**.